



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
RECURSO Nº : 108.476
MATÉRIA : IRPJ - EXS. DE 1986 A 1989
RECORRENTE : DRF EM BELO HORIZONTE(MG)
RECORRIDA : CONSTRUTORA TRATEX S/A
SESSÃO DE : 19 DE NOVEMBRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 101-91.569

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE CAIXA A contabilização de cheque de sua emissão a débito de conta Caixa e crédito de conta Bancos, ainda que o cheque tenha sido compensado, por si só, não caracteriza presunção de omissão de receita na forma estabelecida no artigo 181 do RIR/80.

IRPJ - CUSTOS/DESPESAS OPERACIONAIS - Comprovado o dispêndio e justificada a sua necessidade para o desempenho de suas atividades produtivas, deve ser restabelecida a dedutibilidade como custos e/ou despesas operacionais.

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA ATIVA - MÚTUO ENTRE COLIGADAS - Erros de cálculo cometidos pela autoridade lançadora devem ser corrigidos de ofício pela autoridade lançadora ou por ocasião do julgamento da autoridade competente.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELHO HORIZONTE(MG)**.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


KAZUKI SHIOBARA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569

RELATÓRIO

A CONTRUTORA TRATEX S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 17.164.989/0001-71, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte(MG), apresenta recurso voluntário a este Primeiro Conselho de Contribuintes, objetivando a reforma da decisão recorrida.

Após a decisão de 1º grau que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, as parcelas envolvidos nestes autos podem ser demonstrados no quadro abaixo:

EXERCÍCIO DE 1986 - PERÍODO-BASE DE 1985

ITEM AI	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR AUTUADO	VALOR EXCLUÍDO	VALOR EM LITÍGIO
1	GLOSA DE DESPESA/CUSTO			
1.1	Doação de terreno	460.000.000	0	460.000.000
1.2	Perda na compra de ouro	2.900.000.000	0	2.900.000.000
1.3	Despesas diversas e serviços de terceiros	10.624.480.131	69.500.000	10.554.980.131
1.4	Provisão para férias	6.785.145.000	5.178.500.583	1.606.644.417
2	OMISSÃO DE RECEITAS	0	0	0
2.1	Suprimento não comprovados	3.368.421.949	3.368.421.949	0
2.2	Saldo credor da conta Caixa	3.685.593.546	0	3.685.593.546
3	CORREÇÃO MONETÁRIA BALANÇO	0	0	0
3.1	Ações e quotas - Tratex Mineração Ltda.	2.651.738.114	0	2.651.738.114
3.2	Construção própria Estoril/Lagoa Santa/O D'Água	1.905.651.878	0	1.905.651.878
4	CORREÇÃO MONETÁRIA - MÚTUOS	8.850.049.894	6.651.091.227	2.198.958.667
5	CMB S/ PROVISÃO IR - L/PRAZO	12.684.813.410	0	12.684.813.410
	TOTAIS	53.915.893.922	15.267.513.759	38.648.380.163

PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569
EXERCÍCIO DE 1986 - PERÍODO-BASE DE 01/01/86 A 30/06/86

ITEM AI	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR AUTUADO	VALOR EXCLUÍDO	VALOR EM LITÍGIO
1	GLOSA DE DESPESA/CUSTO			
1.1	Despesas diversas e serviços de terceiros	25.949.323,02	233.159,22	25.716.163,80
1.2	Provisão para férias	375.825,44	375.825,44	0
2	OMISSÃO DE RECEITAS	0	0	0
2.1	Suprimentos não comprovados	8.244.383,74	8.244.383,74	0
3	CORREÇÃO MONETÁRIA BALANÇO	0	0	0
3.1	Construção própria - Estoril/Lagoa Santa/O D'Água	1.055.243,98	0	1.055.243,98
4	CMB S/ PROVISÃO IR - L/PRAZO	2.768.891,13	0	2.768.891,13
	TOTAIS	38.393.667,31	8.853.368,40	29.540.298,91

EXERCÍCIO DE 1987 - PERÍODO-BASE DE 01/07/86 A 31/12/86

ITEM AI	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR AUTUADO	VALOR EXCLUÍDO	VALOR EM LITÍGIO
1	GLOSA DE DESPESA/CUSTO			
1.1	Serviços prestados por terceiros	27.269.191,17	602.198,00	26.666.993,17
1.2	Provisões para férias	7.160.970,44	7.160.970,44	0
2	OMISSÃO DE RECEITAS	0	0	0
2.1	Suprimentos não comprovados	15.318.000,99	15.318.000,99	0
3	CORREÇÃO MONETÁRIA BALANÇO	0	0	0
3.1	Construção própria - Estoril/Lagoa Santa/O D'Água	904.534,61	0	904.534,61
4	AUMENTO DO PATRIMÔNIO ATRAVÉS DE MONETÁRIA A MAIOR EM SEU ATIVO	13.821.771,20	0	13.821.771,20
	TOTAIS	64.474.468,41	23.081.169,43	41.393.298,98

EXERCÍCIO DE 1988 - PERÍODO-BASE DE 1987

ITEM AI	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR AUTUADO	VALOR EXCLUÍDO	VALOR EM LITÍGIO
1	GLOSA DE DESPESA/CUSTO			
1.1	Despesas diversas e serviços de terceiros	116.718.787,27	0	116.718.787,27
2	CORREÇÃO MONETÁRIA BALANÇO	0	0	0
2.1	Construção própria - Estoril/Lagoa Santa/O D'Água	33.056.819,58	0	33.056.819,58
3	CMB S/ PROVISÃO IF - L/PRAZO	117.675.138,55	0	117.675.138,55
4	FALTA DE ADIÇÃO DE CMB AO LL	89.799.959,81		89.799.959,81
5	GANHO CONTABILIZADO A MENOR EM OPERAÇÃO COM OURO	6.677.000,00	0	6.677.000,00
6	FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO	3.034.988,30	3.034.988,30	0
	TOTAIS	366.962.693,51	3.034.988,30	363.927.705,21

EXERCÍCIO DE 1989 - PERÍODO-BASE DE 1988

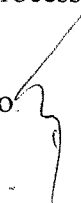
ITEM AI	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR AUTUADO	VALOR EXCLUÍDO	VALOR EM LITÍGIO
1	FALTA DE ADIÇÃO DE CMB AO LL	2.249.335.285,07	0	2.249.335.285,07
	TOTAIS	2.249.335.285,07	0	2.249.335.285,07

PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569

Foi cientificado o sujeito passivo em 11 de janeiro de 1994, conforme AR. de fls. 1526, comprovando o recebimento da Intimação expedida pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo(SP) - CENTRO-NORTE, tendo em vista a mudança de domicílio tributário mas não consta que tenha sido interposto o recurso voluntário.

As parcelas excluídas da tributação em decisão de 1º grau estão sendo objeto de recurso de ofício no presente processo fiscal.

É o relatório.



PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569

VOTO

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso de ofício foi interposto de acordo com o disposto no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993.

As parcelas exoneradas da tributação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas e, consequentemente, de seus lançamentos reflexivos, referem-se a:

DESCRIÇÃO/FATOS	PB-1985	PB-01/86	PB-02/86	PB-1987
OMISSÃO/RECEITA				
Suprimento de Caixa	3.368.421.949	8.244.383,74	15.318.000,99	0
CUSTO/DESPESA				
Condomínios, Taxas e Comissões	67.500.000	0	0	0
Despesas com brindes	0	0	90.000,00	0
Glosa despesa viagens	2.000.000	0	0	0
Despesas com serviços	0	233.159,22	512.198,00	0
Provisão para férias	5.178.500.583	375.825,44	7.160.970,44	0
Prejuízo aplicação ouro	0	0	0	3.034.988,30
CMA - MÚTUO	6.651.091.227	0	0	0
TOTAIS	15.267.513.759	8.853.368,4	23.081.169,43	3.034.988,30

OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTO DE CAIXA

Na decisão de 1º grau, foram exoneradas da tributação as parcelas consideradas receitas omitidas porque as irregularidades apontadas pela fiscalização não se coadunam com a presunção estabelecida no artigo 181 do RIR/80.

De fato, os valores tributados originaram-se de lançamentos contábeis a débito de conta Caixa com partida a crédito da conta Bancos, de cheques nominiais ou ao portador, todos

PROCESSO Nº : 10680 003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569

compensados, por entender a fiscalização que cheques compensados significa que foram repassados a terceiros e, portanto, não foram utilizados para suprir a conta Caixa de numerário.

Entendo que a decisão de 1º grau não merece reparos porquanto o artigo 181 do RIR/80 diz respeito a presunção de omissão de receita quando demonstrada a ocorrência de veementes indícios da mesma omissão e não tendo como quantificá-la, faz-se através de suprimentos reais de conta Caixa efetuados pelos administradores, sócios de sociedade não anônima, titular da empresa individual, ou pelo acionista controlador da companhia e quando este suprimento não for comprovado com documentos hábeis idôneos, quanto a origem e efetiva entrega e, no caso dos autos, a imputação fiscal diz respeito a suprimento fictício, ou seja, de que o numerário não ingressou na conta Caixa porque os cheques foram emitidos, nominais ou ao portador, e foram regularmente compensados.

GLOSAS DE CUSTOS/DESPESAS

A decisão de 1º grau que restabeleceu a dedutibilidade de diversos itens de custos e despesas operacionais está consoante com a legislação tributária vigente e, também, de acordo com a jurisprudência administrativa predominante motivo porque deve ser confirmada pelos motivos a seguir expostos.

- Despesas com brindes - referem-se à aquisição de camisetas de diminuto valor unitário que totalizaram Cz4 90.000,00 e que foram distribuídos aos empregados da empresa;

- Despesas de Condomínio - Taxas - Comissões - que foram glosadas em virtude de falta da documentação correspondente mas na fase impugnativa os comprovantes foram apresentados e considerados idôneos e hábeis para sua dedutibilidade;

- Despesas com viagens - a parcela exonerada de Cr\$ 2.000.000 refere-se a erro de fato cometido pelas autuantes quando ao relacionar as despesas no valor de Cr\$ 28.291.670, quando o correto seria Cr\$ 26.291.670;

- Despesas com prestação de serviços - as despesas tinham sido glosadas por falta de documentação hábil e idônea e também por não estar justificada a necessidade, a normalidade e a

PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569

usualidade dos dispêndios mas com a apresentação da documentação correspondente e criterioso exame da autoridade julgadora de 1º grau, confirma-se aquela decisão;

- Despesas com provisão para férias - a exigência havia sido fundada em erro de apuração porquanto a importância destinada ao pagamento de férias era de Cz\$ 9.126.882,61, no período-base correspondente ao 1º semestre de 1986 e portanto, muito superior ao valor utilizado pela fiscalização de Cz\$ 7.160.970,44 e, em consequência, deste fato, desapareceram as diferenças relativas ao 1º e 2º semestres de 1986;

- Prejuízo não comprovado - o prejuízo contabilizado relacionado com operações de compra e venda de ouro havia sido glosado sob a alegação de falta de comprovação mas após diligências procedidas e análise da documentação apresentada, a fiscalização constatou a procedência do valor levado a débito da conta de resultado. De fato, a perda tem origem em operações junto à BM&F e BMSP, devidamente documentada e portanto, a decisão recorrida não merece qualquer crítica.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTRATOS DE MÚTUO

Relativamente a variação monetária de contratos de mútuo, as parcelas exoneradas referem-se as seguintes coligadas e/ou interligadas:

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A	6 388 735 257
TRATES INVEST E PARTICIPAÇÃO S/A	224.663 335
TAVARES CORREA INV. PART. LTDA	37.692.635
TOTAL DO PERÍODO-BASE DE 1985	<u>6.651.091.227</u>

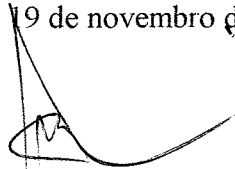
A exoneração está fundada na Informação Fiscal, de fls. 1021/102, elaborada por uma das autuantes e decorre de erro de cálculo cometido quando da elaboração dos cálculos.

Os fundamentos da decisão recorrida está consoante com as provas documentais acostadas aos autos as quais foram minuciosamente examinadas, inclusive pela autoridade lançadora e portanto, não merece qualquer ressalva.

PROCESSO Nº : 10680.003867/91-14
ACÓRDÃO Nº : 101-91.569

Nestas condições, sou pela negativa de provimento ao recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte(MG).

Sala das Sessões - DF, em 19 de novembro de 1997.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

KAZUKI SHIOBARA
RELATOR